



Política **Anticorrupção**



Postal Saúde

Sua vida, nossa existência

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Unidade Administrativa Gestora (UAG) do Instrumento Normativo	Assembleia Geral (ASGER) Secretaria de Governança (SEGOV)
Unidade Administrativa Gestora (UAG) pela Análise Técnica Administrativa e Padronização do Instrumento Normativo	Presidência (PRESI) Gerência de Estratégia, Processos, Riscos e Controles Internos (GEPRO)
Unidade Administrativa Gestora (UAG) pela Conformidade Legal do Instrumento Normativo	Presidência (PRESI) Gerência Jurídica (GEJUR)
Numeração	004
Versão	003
Data da Apreciação Diretoria-Executiva	DIREX N° 345, de 14 de junho de 2023
Data da Aprovação Conselho Deliberativo	CODEL N° 197, de 29 de junho de 2023
Data de Publicação	04/07/2023
Advertência	Este normativo é de uso exclusivo da Postal Saúde. A divulgação não autorizada estará sujeita às penalidades cabíveis por lei. Toda e qualquer autorização para cópia, divulgação, apresentação ou qualquer outra finalidade deverá ser obtida junto à Postal Saúde.

4 **CAPÍTULO 1** - *Do Objetivo*

6 **CAPÍTULO 2** - *Da Abrangência*

8 **CAPÍTULO 3** - *Dos Conceitos e Definições*

12 **CAPÍTULO 4** - *Dos Princípios*

14 **CAPÍTULO 5** - *Diretrizes*

28 **CAPÍTULO 6** - *Do Compromisso e Penalidades*

30 **CAPÍTULO 7** - *Das Disposições Gerais*

32 **CAPÍTULO 8** - *Das Responsabilidades*

34 **CAPÍTULO 9** - *Dos Documentos Associados*

Sumário

Sumário

01

Capítulo

DO OBJETIVO



CAPÍTULO 1 - DO OBJETIVO

A Política Anticorrupção da Postal Saúde tem por objetivo formalizar o compromisso da Operadora com a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo, à corrupção, às fraudes, estabelecendo princípios e diretrizes de conduta que sejam aderentes ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade da Operadora, às normas e legislações nacionais e internacionais, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.123, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a referida Lei, Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

02

Capítulo

DA ABRANGÊNCIA



CAPÍTULO 2 - DA ABRANGÊNCIA

A Política Anticorrupção da Postal Saúde abrangerá todos os colaboradores da Operadora, sejam eles próprios ou cedidos, pessoas e empresas com os quais a Postal Saúde tenha ou possa vir a ter relacionamento direto ou indireto e os que atuam a serviço ou em nome da Operadora, tais como terceiros, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros.





03

Capítulo

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

CAPÍTULO 3 - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Agentes públicos: consideram-se todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, incluídas as pessoas politicamente expostas.

Brindes: qualquer objeto promocional, não exclusivo, sem valor comercial, que possa ser distribuído com o objetivo de servir como cortesia comercial e vinculado à lembrança da marca.

Conflito de interesses: ocorre quando os interesses individuais dos colaboradores da Postal Saúde ou de terceiros prevalecem, ou aparentam prevalecer, sobre os interesses da Operadora, influenciando de maneira imprópria o desempenho das atividades.

Concorrência leal: competitividade com igualdade de condições sem favorecimentos, privilégios ou discriminações entre prestadores de serviços, rede assistencial, fornecedores, terceiros e demais parceiros.

Corrupção: oferecer, prometer, pagar, dar, autorizar, solicitar ou receber para si ou para outrem, direta ou indiretamente, qualquer quantia, bens moveis ou imóveis, vantagem, privilégio ou benefício que possa ou tenha interesse em favorecer agentes públicos ou privados, com a intenção de influenciar a tomada de decisão desses agentes.

Due Diligence: processo para aprofundar a avaliação da natureza e extensão dos riscos de suborno e ajudar as organizações a tomar decisões em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócio e pessoal específico.

Extorsão: Ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre gestores, responsáveis pela governança, colaboradores ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem indevida.

CAPÍTULO 3 - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Hospitalidades: consistem no oferecimento de serviços ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras, entretenimento, refeições, passagens aéreas, ingressos, entre outros.

Lavagem de dinheiro: ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Nepotismo: favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego.

Pessoas Politicamente Expostas: aquelas que exerçam ou tenham exercido, nos últimos cinco anos, mandatos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou exterior, assim como seus representantes e parentes.

Parentes diretos	Parentes em linha colateral	Parentes por afinidade	
Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha.	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta.	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral: 2º grau: irmãos e irmãs

CAPÍTULO 3 - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade.

Período de quarentena: Período de restrições e obrigações impostas ao ex-agente público, com intuito de evitar conflitos de interesses, prevenir o uso de informações privilegiadas e garantir a imparcialidade e integridade no setor público.

Presentes: quaisquer itens de uso ou consumo pessoal, com valor comercial, e que não possuam caráter promocional.

Relacionamento: qualquer interação, comunicação ou tratativa realizada em nome da Postal Saúde.

Relacionamento com vínculo afetivo: relações amorosas estabelecidas entre pessoas como: cônjuge, namorado(a), amante.

Terceiros: prestadores de serviços, fornecedores, parceiros ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da Operadora, preste serviços ou forneça outros bens.

Valor de referência: valor limite estipulado pela Postal para recebimento de brindes e presentes.

Vantagem indevida: qualquer ganho indevido em razão de ação ou omissão das partes envolvidas no relacionamento.



04
Capítulo
DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO 4 - DOS PRINCÍPIOS

4.1. Esta Política está pautada nos princípios estabelecidos no Programa de Integridade da Postal Saúde.

05

Capítulo

DIRETRIZES



CAPÍTULO 5 - DAS DIRETRIZES

5.1. DIRETRIZES GERAIS ANTICORRUPÇÃO

- 5.1.1. A Postal Saúde não tolera a prática de corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros atos ilícitos que possam ou tenham a intenção de favorecer ou influenciar a tomada de decisão das partes envolvidas nos seus relacionamentos públicos e/ou privados.
- 5.1.2. Todos os abrangidos por esta Política deverão guiar sua conduta com base nas diretrizes aqui estabelecidas, bem como nas demais Políticas do Programa de Integridade e, ainda, no Código de Conduta e Integridade.
- 5.1.3. A Postal Saúde preza pelo compromisso com a utilização responsável de seus recursos econômico-financeiros, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu empenho na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, à corrupção, fraudes e aos atos ilícitos de qualquer natureza.

5.2. DOS REGISTROS CONTÁBEIS

- 5.2.1. A Postal Saúde adota procedimentos de controles rígidos às demonstrações financeiras-contábeis, de acordo com a legislação vigente, os princípios e as boas práticas contábeis, garantindo que sejam detalhados e com histórico discriminado, comprovados por documentos que permitam o seu monitoramento, arquivados e acessíveis pelo prazo previsto na legislação, facilitando a detecção de ilícitos, reduzindo o risco de lançamentos inadequados ou do uso de artifícios contábeis que possam ocultar atos ilegais de qualquer natureza.
- 5.2.2. Os registros contábeis e as demonstrações financeiras da Postal Saúde são pautados pela transparência, ética e integridade.
- 5.2.3. É proibida qualquer alteração dos registros contábeis e financeiros, que não sigam as prerrogativas dos itens acima, ou de qualquer ato que possa ocultar transações realizadas.

CAPÍTULO 5 - DAS DIRETRIZES

5.3. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO E DESFAZIMENTO DE BENS

- 5.3.1. Todos os processos para aquisição de produtos e contratação de serviços deverão observar os princípios e diretrizes estabelecidos na Política de Contratação de Serviços, Aquisição e Desfazimento de Bens e MAN 025 – Manual de Contratação de Serviços, Aquisição e Desfazimento de Bens, bem como as legislações vigentes, em especial a Lei de Licitações e a Lei Anticorrupção.
- 5.3.2. É proibido aos abrangidos, no âmbito do processo de contratação de serviços, aquisição e desfazimento de bens:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro ato, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
 - a) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - a) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude, extorsão ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 5.3.3. Todos os contratos da Postal Saúde deverão conter cláusula anticorrupção que permita à Operadora solicitar esclarecimentos, interromper, suspender ou cancelar, unilateralmente, a relação estabelecida, em casos de infrações ou fraudes aos normativos internos aplicáveis e às legislações anticorrupção nacionais e estrangeiras.
- 5.3.4. Nos seus contratos, a Postal Saúde sempre deverá indicar um gestor responsável, o qual deverá acompanhar as atividades do contrato, atestar o recebimento do serviço ou produto, os níveis de serviço acordados, devendo atentar sempre para eventuais riscos de violação às normas e diretrizes aqui tratadas.
- 5.3.5. O desfazimento de bens da Postal Saúde será precedido de exame e aprovação da Diretoria-Executiva (DIREX), conforme parâmetros estabelecidos na Política e Manual de Contratação de Serviços, Aquisição e Desfazimento de Bens.

CAPÍTULO 5 - DAS DIRETRIZES

5.4. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

- 5.4.1. A Postal Saúde, a fim de garantir maior segurança no processo de contratação e gestão de terceiros, realiza diligência prévia ou periódica de pessoal, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, patrocinados e demais terceiros, visando avaliar os riscos de corrupção, reputação e integridade e descumprimento aos princípios estabelecidos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normativos relativos à Integridade.
- 5.4.2. Os contratos firmados com terceiros deverão conter, necessariamente, a previsão de cláusulas contratuais contemplando medidas anticorrupção, de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e ao Programa de Integridade da Operadora, bem como o compromisso com a segurança e a proteção de dados pessoais (LGPD);
- 5.4.3. As diretrizes para a avaliação nas contratações de pessoal, de fornecedores, prestadores de serviço, rede assistencial e demais parceiros estão previstas na Política de Diligências e deverá ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

5.5. DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, REDE ASSISTENCIAL E DEMAIS PARCEIROS

- 5.5.1. A Postal Saúde, em suas relações contratuais, exige o compromisso com a ética, integridade corporativa e sustentabilidade econômica, social e ambiental, bem como a observância das diretrizes e princípios estabelecidos no Código de Conduta e Integridade e no Programa de Integridade da Operadora e suas políticas.
- 5.5.2. As relações com fornecedores, prestadores de serviços, rede assistencial e demais parceiros devem se pautar pelo respeito a pluralidade e concorrência leal, boas práticas corporativas e legislações aplicáveis.

CAPÍTULO 5 - DAS DIRETRIZES

- 5.5.3. É proibido aos abrangidos por esta Política participar de qualquer tipo de negociação da qual possam resultar em vantagens indevidas para si ou para outrem, que configure práticas ilegais ou ainda que exponha a risco o nome, imagem ou reputação da Postal Saúde.
- 5.5.4. Todas as contratações com fornecedores, prestadores de serviço, rede assistencial e demais parceiros deverão ser formalizadas por meio de contratos escritos, não sendo permitida a celebração de contratos ou acordos verbais.
- 5.5.5. Nas relações com fornecedores, prestadores de serviços, rede assistencial e demais parceiros, os representantes da Postal Saúde deverão estabelecer a relação necessária de forma clara, precisa e completa, evitando situações que possam expor a risco o nome, a imagem ou a reputação da Operadora, devendo ser observadas as diretrizes e os princípios estabelecidos nesta Política, no Programa de Integridade e no Código de Conduta e Integridade.
- 5.5.6. É vedada a contratação de Terceiros que fazem uso de trabalho infantil e escravo.
- 5.5.7. Os dados e as situações atípicas devem ser encaminhados para a unidade responsável pelo *Compliance* para providências cabíveis, preservando o sigilo das informações fornecidas.

5.6. DO RELACIONAMENTO COM BENEFICIÁRIOS

- 5.6.1. Os beneficiários devem sempre observar e cumprir as exigências contidas no regulamento vigente do seu plano contratado da Postal Saúde, em especial atenção às cláusulas relacionadas à utilização indevida e fraude praticada, visando à obtenção ilícita de serviços ou vantagens para si ou para outrem.

CAPÍTULO 5 - DAS DIRETRIZES

5.7. DO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

- 5.7.1. A Postal Saúde preza por uma postura transparente e íntegra em seu relacionamento com agentes públicos e não tolera a prática de fraude, corrupção ou quaisquer outros atos ilegais na relação com Poder Público.
- 5.7.2. É expressamente proibido aos abrangidos por esta Política oferecer, prometer ou autorizar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida, de qualquer natureza, seja em dinheiro, bens ou serviços, a agentes públicos, partidos políticos e seus membros ou a quaisquer candidatos a cargos públicos, no Brasil ou no exterior, bem como a parentes ou equiparados, com o intuito de influenciar qualquer ação ou obter benefício pessoal ou para a Operadora.
- 5.7.3. Nas relações com agentes públicos, os representantes da Postal Saúde deverão estabelecer a relação necessária de forma clara, precisa e completa, evitando situações que possam expor a risco o nome, imagem ou reputação da Operadora, devendo ser observadas as diretrizes e os princípios estabelecidos nesta Política, no Programa de Integridade e no Código de Conduta e Integridade.

5.8. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

- 5.8.1. A Postal Saúde veda quaisquer doações a pessoa física ou jurídica com o objetivo de influenciar direta ou indiretamente decisões de negócios.
- 5.8.2. A Postal Saúde poderá realizar doações, exclusivamente para fins e usos de interesse social, inclusive nos casos em que não haja êxito no desfazimento oneroso de bens.

CAPÍTULO 5 - DAS DIRETRIZES

5.8.3. A Postal Saúde poderá realizar e receber doações e patrocínios, não considerando aqui as funções de patrocinador previstas no Estatuto Social, desde que sejam fundamentadas, não vinculadas a qualquer contrapartida indevida e sem desvio de finalidade, de acordo com os normativos internos da operadora.

5.9. DOAÇÕES POLÍTICAS E CAMPANHAS ELEITORAIS

5.9.1. A Postal Saúde não participa de atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, sendo vedadas doações a campanhas eleitorais, inclusive por pessoas físicas ou jurídicas, em nome ou utilizando recursos da Operadora.

5.9.2. É proibido realizar doações para financiamento de campanhas eleitorais, candidatos, partidos e coligações, sendo vedada toda e qualquer forma de subvenção, incluindo, mas não se limitando, a quantias em dinheiro, bens móveis ou imóveis, publicidade, prestação de serviços, empréstimos de imóveis e veículos, entre outros.

5.9.3. É permitida a participação dos colaboradores da Operadora em atividades políticas, desde que realizadas em estrito caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política, bem como no Programa de Integridade e Código de Conduta e Integridade.

5.9.4. Colaboradores que concorrerem a cargos políticos deverão comunicar à Unidade responsável pela gestão de pessoas e à Unidade responsável pelo *Compliance*, com até 6 (seis) meses de antecedência.

5.10. DO CONFLITO DE INTERESSES

5.10.1. É exigido que os abrangidos por esta Política não se envolvam direta ou indiretamente em qualquer atividade conflitante com os interesses da Postal Saúde.

CAPÍTULO 5 - DAS DIRETRIZES

- 5.10.2. É proibido que os abrangidos por esta Política utilizem da posição que ocupam na Operadora ou de informações privilegiadas obtidas em função das suas atividades, visando obter quaisquer facilidades ou favorecimento pessoal para si ou para terceiros.
- 5.10.3. São vedadas as práticas de nepotismo na contratação de pessoal da Postal Saúde.
- 5.10.4. Não é permitido aos colaboradores exercer funções em linha de reporte direto na mesma unidade ou em unidades com atividades intervenientes nas quais mantenham relacionamento afetivo ou familiar, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com outro colaborador.
- 5.10.5. Os relacionamentos com vínculo afetivo entre os colaboradores são permitidos, desde que, assim que iniciados, sejam comunicados ao seu gestor imediato e à Gestão de Pessoas para garantir a segurança, independência e evitar situações que possam implicar favorecimentos indevidos aos envolvidos.
- 5.10.6. É dever da unidade responsável pela contratação de colaboradores questionar os candidatos elegíveis a cargos ou funções elegíveis ao *Background Check* sobre potenciais conflitos de interesses como parte do processo de recrutamento e seleção.
- 5.10.7. Nas transferências de pessoal entre unidades ou na mudança de cargos deverão ser observados os possíveis conflitos de interesses que possam ser gerados durante o processo de remanejamento, em observância aos princípios, às diretrizes e às regras estabelecidas na Política e no Manual de Contratação de Pessoal.
- 5.10.8. Os colaboradores podem desempenhar outras atividades profissionais, remuneradas ou não, fora do horário de trabalho, atentos às limitações quanto ao exercício de atividades paralelas, desde que essas atividades não conflitem com os negócios e interesses da Operadora, não prejudiquem o desempenho de suas funções, sendo proibida a execução de tais atividades no ambiente de trabalho e a utilização de recursos da Operadora.

CAPÍTULO 5 - DAS DIRETRIZES

- 5.10.9. Devem ser previamente submetidos à unidade responsável pelo *Compliance* os potenciais negócios ou contratos a serem firmados pela Operadora com empresas, entidades ou rede assistencial onde colaborador ou familiar manifeste interesse substancial na contratação, possua participação societária ou nos lucros, exerça a função de conselheiro, diretor ou gerente nas empresas, entidades ou rede assistencial.
- 5.10.10. É vedado o oferecimento de qualquer contrapartida ilícita a fornecedores, prestadores de serviço, rede assistencial e demais terceiros e parceiros durante as negociações realizadas pela Postal Saúde.
- 5.10.11. As contratações de agentes e ex-agentes públicos, bem como de seus familiares, deverão observar as disposições previstas na Lei 12.813/2013 e demais legislações aplicáveis, em especial aquelas relativas ao período de Quarentena.
- 5.10.12. Os abrangidos por esta Política que possuam relação com Governo, Entidades e agentes públicos em razão do cargo que ocupam ou da atividade que é desempenhada, devem prestar informações de forma responsável, impessoal e em harmonia com os interesses públicos, sem qualquer conotação política.
- 5.10.13. É permitida aos colaboradores a livre associação política/sindical e o direito à negociação coletiva de trabalho para solução de conflitos trabalhistas, bem como é respeitada a opinião política, porém é vedado oferecer, em nome da Operadora, qualquer contribuição em valor, bens, serviços ou mão de obra para campanhas ou causas políticas.
- 5.10.14. Caso um colaborador identifique situações que configurem conflito de interesse, deverá reportar imediatamente tal fato à unidade responsável pelo *Compliance* e, quando aplicável, relatar o fato pelo Canal de Denúncias.
- 5.10.15. É dever daqueles abrangidos por esta Política interromper qualquer ação sob sua responsabilidade que possa resultar em eventual conflito de interesses, seja ele aparente ou concreto.

CAPÍTULO 5 - DAS DIRETRIZES

5.11. DOS BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

5.11.1. Permitir a aceitação ou oferecimento de brindes, presentes, hospitalidades e convites para eventos pelos abrangidos por esta Política é permitida, conforme os parâmetros estabelecidos no Código de Conduta e Integridade, desde que não ultrapassem o valor de referência estipulado, não sendo permitido o recebimento ou oferecimento em troca de vantagens para si ou para terceiros.

5.11.2. Diretrizes específicas

5.11.2.1. Brindes

5.11.2.1.1. O oferecimento ou recebimento de brindes que não possuam valor comercial deverá ocorrer a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, contendo a marca da Operadora ou do remetente, evidenciando-se, assim, o caráter de mera publicidade.

5.11.2.2. Presentes

5.11.2.2.1. O oferecimento ou recebimento de presentes é aquele que possui valor comercial, e deverá ocorrer a título de cortesia por ocasião de eventos ou datas comemorativas, não podendo ultrapassar o valor de referência.

5.11.2.2.2. O valor referência estipulado pela Operadora para recebimento ou oferecimento de presentes é equivalente a US\$100 (cem dólares americanos).

5.11.2.2.3. Presentes de fornecedores em fase de contratação são proibidos.

CAPÍTULO 5 - DAS DIRETRIZES

5.11.2.2.4. Não é permitido fracionar os itens para adequação ao valor de referência.

5.11.2.3. Hospitalidades

5.11.2.3.1. O oferecimento ou recebimento de hospitalidade podem incluir o pagamento de eventos, viagens, hospedagem, alimentação e transporte, devendo estar alinhados à missão e aos interesses institucionais da Postal Saúde.

5.11.2.3.2. É vedado aos colaboradores aceitar convites e/ou ingressos para qualquer tipo de atividade relacionada a entretenimento, salvo em casos em que estejam estritamente em cumprimento de sua função ou representando a empresa no interesse desta, quando necessário.

5.11.2.3.3. A promoção ou participação de colaboradores em eventos, treinamentos, seminários e outros podem ser oferecidas e/ou aceitas, desde que:

- a) dirigidos à Operadora;
- b) aprovados pelo gestor imediato;
- c) de natureza estritamente profissional;
- d) não incluam cônjuges e/ou parentes como convidados;
- e) os temas abordados estejam alinhados aos objetivos organizacionais;
- f) não representem riscos à imagem e reputação do colaborador ou da Operadora; e
- g) não exista conflito de interesses concreto ou aparente em decorrência do aceite;

CAPÍTULO 5 - DAS DIRETRIZES

5.11.3. Diretrizes gerais

- 5.11.3.1. É proibida a oferta ou recebimento de qualquer importância em dinheiro, independentemente do valor.
- 5.11.3.2. A Postal Saúde somente autoriza o oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades desde que sejam destinados a propósitos legítimos e não contrariem ou violem as demais diretrizes estabelecidas nesta Política, o Programa de Integridade, o Código de Conduta e Integridade e a Lei Anticorrupção.
- 5.11.3.3. Qualquer recebimento de presentes e/ou hospitalidades, concedidos ou recebidos, deve ser comunicado formalmente à unidade responsável pelo *Compliance* em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pelo colaborador que obteve a concessão.
- 5.11.3.4. Valores permitidos e regras adicionais estão descritos no Código de Conduta e Integridade.
- 5.11.3.5. Não é permitido aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, brindes, presentes ou hospitalidades que possam influenciar as decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, rede assistencial e demais parceiros, bem como seus parentes, sócios e clientes.
- 5.11.3.6. A oferta de brindes e hospitalidades aos colaboradores poderá ser realizada, desde que sem intenção de obter qualquer benefício, retribuição ou favorecimento, devendo ser observadas as disposições legais sobre o assunto.
- 5.11.3.7. É proibida a oferta de presentes a agentes públicos, inclusive aos seus parentes, conforme disposições legais sobre o assunto.

- 5.11.3.8. Em situações que não seja possível a recusa por questões culturais ou de relacionamento, os presentes que ultrapassem o valor de referência ou as hospitalidades deverão ser encaminhados para a Unidade responsável pelo *Compliance* para avaliação e devida destinação, no intuito de evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrito à Postal Saúde.
- 5.11.3.9. Não poderão ser recebidos presentes e hospitalidades por uma mesma pessoa, mais do que duas vezes num período de 12 meses, ainda que dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Política, evitando caracterizar prática recorrente ou habitual, exceto se por ocasião de eventos corporativos.

5.12. FISCALIZAÇÕES E INVESTIGAÇÕES

- 5.12.1. É proibido aos abrangidos por esta Política dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 5.12.2. Vedada a criação de empecilho às ações dos fiscalizadores, bem como oferecer vantagens indevidas ou pecuniárias ou, ainda, ceder a solicitações com o objetivo de influenciar nos resultados das fiscalizações/investigações.

5.13. GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

- 5.13.1. A Postal Saúde possui metodologia interna que fornece subsídios para contextualizar e identificar, analisar e avaliar, tratar, monitorar e controlar, e reportar a exposição aos riscos que comprometam os objetivos do programa de integridade para apreciação e deliberação dos órgãos de governança da Operadora, conforme respectiva área de atuação.

- 5.13.2. A Postal Saúde está legalmente obrigada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) à implementação e incorporação de práticas mínimas de gestão e controles internos para mitigação de riscos.
- 5.13.3. A Operadora avaliará periodicamente a natureza e a extensão de sua exposição a riscos internos e externos de corrupção, reputação e integridade e documentará adequadamente essa avaliação de riscos.
- 5.13.4. A Postal Saúde está comprometida a monitorar a efetividade dos processos e controles anticorrupção, bem como fornecer informações necessárias aos trabalhos de auditorias internas e externas para garantir o cumprimento das referentes leis e normativos associados a esta Política e de quaisquer procedimentos a ela relacionados.

06

Capítulo

DO COMPROMISSO E PENALIDADES



CAPÍTULO 6 - DO COMPROMISSO E PENALIDADES

- 6.1. Todos os abrangidos por esta Política deverão assinar Termos de Compromisso, de Consentimento e de Confidencialidade.
- 6.2. A violação à Lei Anticorrupção desta Política e do Código de Conduta e Integridade por seus abrangidos é considerada infração e poderá acarretar a aplicação de sanções previstas nos regramentos corporativos e dispositivos contratuais.
- 6.3. A Postal Saúde atuará na pronta interrupção da irregularidade, nos atos de descumprimento desta Política.
- 6.4. A Política Anticorrupção, o Programa de Integridade, o Código de Conduta e Integridade e outros compõem o conjunto de normativos da Postal Saúde que tratam de atitudes e comportamentos exigidos de todos aqueles por eles abrangidos, devendo ser rigorosamente observados.



07

Capítulo

·
·
·
·

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nos casos excepcionais, omissões e/ou dúvidas relacionadas às diretrizes e condutas aqui estabelecidas, deverá ser consultada a unidade responsável pelo *Compliance* da Postal Saúde.
- 7.2. A ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta Política deverá ser comunicada por meio do Canal de Denúncias, localizado no site da Postal Saúde – www.postalsaude.com.br, que permite o tratamento adequado das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.
- 7.3. A Postal Saúde manterá um plano de treinamento periódico e constante para os abrangidos com o intuito de divulgar e conscientizar sobre a importância do cumprimento das regras desta Política.

08

Capítulo

DAS RESPONSABILIDADES



CAPÍTULO 8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. É de responsabilidade de todos os colaboradores da Postal Saúde conhecer, ter acesso, entender, cumprir e fazer cumprir as regras dispostas nesta Política, bem como nos demais normativos, no Estatuto Social, nos Regimentos Internos dos órgãos de governança e no Código de Conduta e Integridade da Postal Saúde.



09

Capítulo

DOS DOCUMENTOS ASOCIADOS



CAPÍTULO 9 - DOS DOCUMENTOS ASSOCIADOS

DOCUMENTOS INTERNOS

- Código de Conduta Ética e Integridade da Postal Saúde
- Programa de Integridade
- Política de Diligências
- Política de Governança Corporativa

DOCUMENTOS EXTERNOS

- Constituição da República Federativa do Brasil
- Código Penal Brasileiro
- Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998 (dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores)
- Lei 12.813/2013 (Lei de Conflito de interesses)
- Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)
- Decreto nº 11.123, de 11 de julho de 2022
- Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007
- Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997. (Estabelece normas para as eleições).

CAPÍTULO 9 - DOS DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019. (Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral)
- TCU. Referencial de Combate a Fraude e Corrupção. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881E66FA07210167099C7DE52B8F> Acesso em: ago.2020
- Brasil. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: ago.2020
- Brasil. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm. Acesso em: fev. 2023



Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios

Setor Hoteleiro Sul (SHS) - Quadra 02, Bloco B

Edifício Telex - Asa Sul - Brasília/DF

CEP: 70312-970

ANS - nº 41913-3

www.postalsaude.com.br